



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 01/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA ESPECIAL DE  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA conforme MP nº 726 de 12 de maio de 2016 e vinculada à Casa Civil pelo Decreto da Presidência da República 8.786 de 14 de junho de 2016 publicado no Diário Oficial da União – DOU, no dia 15 de junho de 2016, localizada no Setor Bancário Norte –SBN, Qd.01, Bl. D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70.057-900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.452/0001-97, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, **Sr. JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO**, portador da Carteira de Identidade nº 07919258-9, expedida pela SSP/IFP/RJ e inscrito no CPF nº. 942.127.327-34, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de maio de 2016, publicado no DOU de 31 de maio de 2016, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública de Direito Privado, regida pelo seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Senhor **ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 617454 expedida pela SSP/DF e CPF nº 244.689.591-34, residente nesta capital, nomeado conforme Decreto de 07/12/2016, publicado no DOU de 08/12/2016, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016 para a continuidade da prestação de serviços, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto PRORROGAR o contrato celebrado entre as partes para a prestação de serviços no âmbito do Programa Garantia-Safra, ALTERAR a redação dos Parágrafos 4º e 5º da **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, da **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, o caput da **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR** e a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº

01/2016, bem como SUBSTITUIR o Projeto Básico, previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO BÁSICO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/01/2017 até 04/01/2018, em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Os Parágrafos 4º e 5º da CLÁUSULA SEXTA a seguir discriminados passam a vigorar no Contrato original com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

(...)

§4º – A remuneração do saldo da conta suprimimento citada no parágrafo anterior será repassada à Conta Gráfica do Fundo Garantia Safra (FGS), juntamente com a prestação de contas, prevista na Cláusula Nona, com Código de Recolhimento específico, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.

§5º – O valor total dos benefícios não sacados pelos beneficiários por quaisquer motivos, será devolvido à Conta Gráfica do Fundo Garantia Safra (FGS), juntamente com a prestação de contas, prevista na Cláusula Nona, com Código de Recolhimento específico, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.

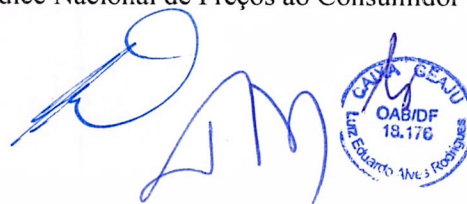
A CLÁUSULA SÉTIMA, a seguir discriminada, passa a vigorar no Contrato original com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DO REAJUSTE**

Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias mensais relativas às atividades necessárias à operacionalização do Programa Garantia-Safra:

|                                                                               |                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Manutenção da Execução Operacional (por parcela de benefício disponibilizada) | R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)             |
| Por pagamento efetuado                                                        | R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos)    |
| Por cartão emitido ou reemitido                                               | R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) |

§1º - Os preços inicialmente contratados serão reajustados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



- INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

§2º - Havendo variação devidamente justificada dos componentes dos custos dos serviços contratados que comprometam as condições econômicas originais deste Contrato, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, poderá haver repactuação dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, sujeita à demonstração de custos pela **CONTRATADA**.

§3º - As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

§4º - Na ocorrência de redução de custo real, advindo da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades, mudanças de rotinas e outros fatores, esta poderá ser repassada ao preço final do respectivo serviço, mediante acordo entre as partes e a formalização de Termo Aditivo.

§5º – O reajuste ou a repactuação dos valores mencionados, respectivamente, nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, serão firmados em Termo de Apostilamento.

O caput da CLÁUSULA DÉCIMA passa a vigorar no Contrato original com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 24.890.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e noventa mil reais) para o período de 12 meses.

(...)

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA passa a vigorar no Contrato original com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

**FONTE:** 100 – Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 28.846.0911.00M4.0001

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE800003

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

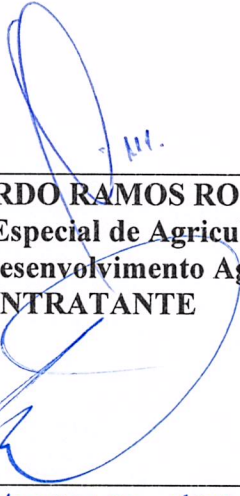
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 04 de janeiro de 2017.

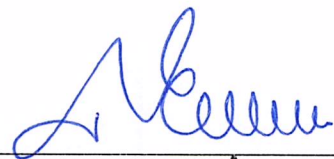
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO**  
Secretário Especial de Agricultura  
Familiar e Desenvolvimento Agrário  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome: José Humberto Rosena

CPF: 166.974.561-91

RG: 869.190 SSP/GO

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA**  
Caixa Econômica Federal  
**CONTRATADA**

Nome: Vitor Figueiredo dos Santos

CPF: Vitor Figueiredo dos Santos

RG: 124635350

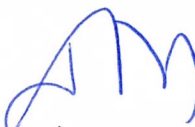
CPF: 083.825.617-13

RG:



# PROGRAMA GARANTIA-SAFRA

Projeto Básico Referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016

  
1

## SUMÁRIO

|     |                                                              |   |
|-----|--------------------------------------------------------------|---|
| 1   | CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....                                  | 3 |
| 2   | OBJETIVO .....                                               | 3 |
| 3   | FUNDAMENTO LEGAL.....                                        | 3 |
| 4   | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....                             | 4 |
| 4.1 | LOCALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NIS .....                        | 4 |
| 4.2 | GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO.....              | 4 |
| 4.3 | CRÍTICA E PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO.. | 4 |
| 4.4 | EMIÇÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO .....                   | 5 |
| 4.5 | PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....                                | 5 |
| 5   | REPASSE E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS .....                        | 5 |
| 6   | PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS .....                       | 6 |
| 7   | RELATÓRIOS OPERACIONAIS .....                                | 6 |
| 8   | PRESTAÇÃO DE CONTAS .....                                    | 8 |
| 9   | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                     | 8 |
| 10  | ANEXOS .....                                                 | 8 |



Handwritten signature and circular stamp. The stamp is circular with the text "CAIXA CEJA" at the top, "OAB/DF" in the center, and "18.17C" below it. The signature is written in blue ink over the stamp.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O FUNDO GARANTIA-SAFRA, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que compreende a região Nordeste, norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e municípios do Espírito Santo. Fundamenta-se em um arranjo institucional baseado na participação de agricultores familiares, municípios, estados e União. Além disso, baseia-se no controle social mediante participação de entidades da sociedade civil na seleção e reconhecimento dos beneficiários, realizado por seus representantes nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – CMDRS.

O público ao qual se destina é composto por agricultores familiares que plantam, em sua maioria, culturas alimentícias para consumo familiar. Esse segmento é a parte da população mais vulnerável ao fenômeno da seca ou do excesso hídrico. Na definição dos critérios para beneficiários, foi considerada como a renda familiar mensal até 1,5 salários mínimo, a cobertura de culturas predominantemente alimentares na região como arroz, feijão, milho e mandioca em uma área mínima de 0,6 hectares e máxima de 10 hectares. O algodão, também, é coberto pelo Programa Garantia-Safra e outras atividades agrícolas também podem ser cobertas pelo Fundo desde que decorram de ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semi-árido (§3º, art. 8º da Lei 10.420).

Caso ocorra perda comprovada de, no mínimo, 50% da safra em determinado município, os agricultores aderidos passam a ter direito ao recebimento do benefício Garantia-Safra.

Os recursos para o pagamento dos benefícios vêm do Fundo Garantia-Safra, fundo solidário composto por contribuições dos agricultores (taxa de adesão), dos municípios, dos estados e da União.

## 2 OBJETIVO

O presente Projeto Básico visa detalhar os processos e atividades para a execução operacional do Programa Garantia-Safra, objeto do contrato nº 01/2016, que compreende a prestação de serviços relativos aos processos de localização/atribuição de NIS, de logística de emissão e distribuição de cartão magnético personalizado com a logomarca do Programa e do processo de pagamento aos beneficiários do Programa.

Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico compreende detalhamento da prestação de serviços para as atividades de pagamento dos benefícios por meio de transferência direta de valores aos beneficiários, utilizando cartão magnético, personalizado com a logomarca do programa, no padrão do Cartão do Cidadão.

## 3 FUNDAMENTO LEGAL

Em estreita conformidade com as exigências legais, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, art. 6º, inciso IX, são descritos adiante os principais processos operacionais, as etapas e atividades previstas, a tecnologia a ser empregada, os requisitos de qualidade e segurança exigidos e demais aspectos que caracterizem, com adequada precisão, o conjunto de serviços a serem executados.



## **4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1 LOCALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE NIS**

A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SAF envia à CAIXA até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao de início de pagamento do Programa, os dados necessários para a localização ou atribuição de NIS aos agricultores beneficiários do Programa, conforme leiaute contido no Anexo I.

Após o processamento, a CAIXA envia àquela Secretaria Especial, arquivo retorno analítico, conforme leiaute padrão, contendo os dados cadastrais dos agricultores beneficiários do Programa e os números dos NIS localizados/atribuídos, bem como a identificação dos casos em que não foi possível atribuir ou localizar o NIS.

Após o recebimento do arquivo, a CAIXA tem até 3 (três) dias úteis para localizar ou atribuir o NIS.

A CAIXA responde pelos erros de localização/atribuição de NIS, desde que os dados tenham sido enviados corretamente, ficando obrigada a devolver os valores dos benefícios pagos indevidamente em decorrência do erro, com a devida remuneração.

A SAF responde pelos benefícios pagos indevidamente, decorrente da utilização de NIS que não foi objeto da rotina de localização/atribuição de NIS efetuada pela CAIXA. Entende-se como pago indevidamente o benefício que não chegar à família em que um dos membros se inscreveu.

### **4.2 GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO**

A SAF gera e envia o arquivo de folha de pagamento à CAIXA, conforme leiaute contido no Anexo II, em até 30 dias antes ao de início do pagamento dos benefícios aos agricultores, em uma única remessa mensal.

Caso o arquivo seja encaminhado fora do prazo, este não será processado pela CAIXA, devendo o mesmo ser reenviado no mês subsequente pela SAF, mediante acordo entre as partes.

### **4.3 CRÍTICA E PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO**

A crítica do arquivo de folha de pagamento consiste na validação do conteúdo do arquivo, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados em relação às especificações de leiaute e aos parâmetros da crítica campo a campo.

Após a crítica, ocorre o processamento do arquivo de folha de pagamento.

Os registros que forem rejeitados em razão de divergência nos dados que impeçam a liberação do benefício para pagamento, serão informados no arquivo retorno, disponibilizados em até 3 (três) dias úteis após o seu processamento, sinalizados com o motivo da rejeição, conforme Anexo III.

Após esse processamento, os benefícios são disponibilizados para pagamento de acordo com o calendário de pagamentos dos Programas Sociais do Governo Federal e ficarão disponíveis pelo prazo de validade de cada parcela.

O prazo de validade das parcelas é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de início do calendário de pagamento, independentemente do escalonamento pelo final do Número de Identificação Social – NIS.

Os valores não sacados pelos agricultores beneficiários do Programa, após a validade dos benefícios, serão devolvidos, quando da prestação de contas à SAF.



#### 4.4 EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO

A CAIXA executa a rotina de emissão e entrega dos cartões, a partir do processamento do arquivo de folha de pagamento. Os cartões seguem o padrão do Cartão do Cidadão, entretanto, são personalizados com a logomarca do Programa.

Os cartões serão entregues na agência de relacionamento com o município.

O cartão será entregue ao agricultor mediante a identificação pessoal e assinatura do Termo de Responsabilidade Para Cadastramento da Senha Cidadão.

A SAF fica encarregada de orientar os agricultores beneficiários do Programa a procurarem as agências da CAIXA, munidos de documento de identificação, para execução dos procedimentos de identificação e de cadastramento da senha para uso do cartão magnético.

Caso haja atraso na entrega do Cartão do Cidadão, os pagamentos aos beneficiários podem ser efetuados por meio de guia de pagamento, em qualquer agência da CAIXA, mediante a identificação do agricultor.

#### 4.5 PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O pagamento do benefício será efetuado por meio de transferência direta de valores aos agricultores beneficiários do Programa, mediante a utilização do cartão magnético personalizado com a logomarca do Programa e senha cadastrada, nas Agências da CAIXA, nos Terminais de Autoatendimento, nas Unidades Lotéricas e nos Correspondentes CAIXA Aqui.

O pagamento do benefício será efetuado nos 10 (dez) últimos dias úteis de cada mês, de acordo com o calendário de pagamento dos Programas Sociais do Governo Federal.

Caso o beneficiário não disponha do cartão para o saque do benefício, o pagamento poderá ser efetuado por meio de guia de pagamento, realizado apenas nas agências da CAIXA, mediante a devida identificação do titular do benefício.

As parcelas liberadas para pagamento serão bloqueadas até o recebimento, pela CAIXA, dos recursos financeiros para pagamento dos benefícios.

Caso não haja disponibilidade financeira suficiente, a CAIXA não efetuará, no período correspondente, os pagamentos dos benefícios.

Os pagamentos aos agricultores terão sua comprovação por meio do registro eletrônico da transação, ficando à disposição da SAF durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Os recursos referentes aos benefícios não pagos serão remunerados financeiramente pela variação da taxa extramercado do BACEN – DEDIP, durante o período em que permanecerem na conta suprimimento do Programa.

#### 5 REPASSE E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos financeiros para pagamento dos benefícios deve ser efetuado à CAIXA, com o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para liberação dos benefícios, direcionados à conta suprimimento em nome do programa.

O débito dos recursos na conta suprimimento do Programa referente aos pagamentos realizados é automático e diário, de acordo com o total de pagamentos efetuados no dia.

A CAIXA efetua controle do prazo de validade das parcelas e devolve os recursos financeiros referentes às parcelas não pagas e a remuneração do saldo da conta suprimimento corrigidas pela taxa extramercado do BACEN – DEDIP, quando da prestação de contas, para a conta gráfica do Fundo Garantia Safra.



O preço total dos serviços a serem executados deverá considerar todos os ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguro e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste projeto, inclusive o salário dos profissionais alocados na prestação dos serviços e os deslocamentos que se fizerem necessários.

## 6 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O faturamento das tarifas referentes aos serviços prestados deverá ser apresentado a SAF até o dia 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, caso este seja um sábado, domingo ou feriado.

O valor a ser cobrado será apurado tomando-se por base o valor da tarifa unitária especificada *versus* a quantidade total dos serviços prestados.

A SAF tem até 10 (dez) dias úteis após recebimento da fatura, para ateste e repasse dos valores a CAIXA, por meio de Ordem Bancária Reserva – OBR, com Código Identificador de Transferência - CIT específico:

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| FINALIDADE | TES0004R2– Repasse para Programas do Orçamento Geral da União - OGU |
| CIT        | 490011FGST1042104 - Garantia-Safra - Tarifas/STN                    |

A fatura paga após o prazo citado estará sujeita à multa no percentual de 2% e atualização financeira, entre a data prevista e a data efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la, e demais cominações legais, independente de notificação.

Caso seja identificada divergência entre os valores faturados e os valores efetivamente atestados, a SAF poderá efetuar a glosa dos serviços que entender como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas e, por meio de ofício, informar a CAIXA acerca do pagamento e da glosa efetuados.

Os itens glosados, após a sua correta reapresentação pela CAIXA e aceitação pela SAF, serão pagos na forma prevista acima.

## 7 RELATÓRIOS OPERACIONAIS

A CAIXA fornecerá, mensalmente, os seguintes relatórios, Sintético (S) ou Analítico (A), conforme descrito na coluna Tipo, por meio Digital (D) ou Impresso (I), conforme descrito na coluna Meio, da tabela a seguir, para permitir o acompanhamento e o controle do Programa:



| Item | Nome<br>Relatório/Descrição                                 | Tipo | Meio | Nome Arquivo                        | Formato<br>Arquivo  |
|------|-------------------------------------------------------------|------|------|-------------------------------------|---------------------|
| 1    | Arquivo retorno de pagamento mensal                         | A    | D    | SAF_AAAAMM                          | TXT                 |
| 2    | Relatório Sintético – Folhas Pagas no mês por Município     | S    | D    | BSA2911 MUN AAMMDD                  | Access              |
| 3    | Relatório Sintético – Folhas Pagas no mês por UF            | S    | D/I  | BSA2912 UF AAMMDD                   | Access/<br>Impresso |
| 4    | Relatório Sintético – Folhas Pagas no mês - Total Brasil    | S    | D    | BSA2913 TOT AAMMDD                  | Access              |
| 5    | Relatório Sintético de Cartões Emitidos e Reemitidos por PV | S    | I    |                                     | Impresso            |
| 6    | Relatório Analítico de Cartões Emitidos e Reemitidos        | A    | D    | Relatório_Analítico_Contábil_AAAAMM | Excel               |
| 7    | Retorno Atribuição de NIS                                   | A    | D    | MIC.ISO.RGARATIA.ESAFRA.Daammdd     | TXT                 |
| 8    | Ocorrências da Geração da Folha                             | A    | D    | MIC.PAS.PGSA.RETORNO.FOLHA.Daammdd  | TXT                 |
| 9    | Relação Analítica dos beneficiários da folha                | A    | D    | GS10 ANL aammdd                     | Access              |
| 10   | Relação Sintética dos Municípios da folha                   | S    | D    | GS11 MU aammdd                      | Access              |
| 11   | Relação Sintética por UF                                    | S    | D/I  | GS12 UF aammdd                      | Access/<br>Impresso |
| 12   | Retorno de Cancelamento de benefícios                       | A    | D    | MIC.PAS.RETORNO.ALT.Daammdd         | TXT                 |

Os relatórios dos itens 3, 5 e 11 são impressos e acompanham o faturamento descrito no item 6.



## 8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, a título de prestação de contas, a CAIXA deve apresentar à SAF no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de validade do último benefício disponibilizado no final de cada exercício financeiro, os relatórios e arquivos a seguir relacionados:

- Relatório Anual de Execução – RAE
- Demonstrativo da Movimentação de Recursos para Pagamento
- Demonstrativo da Remuneração do Saldo Disponível

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

Na eventual necessidade de cancelamento de parcelas, a SAF deverá gerar e enviar a relação dos registros de parcelas a serem cancelados à CAIXA, com antecedência mínima de 10 dias do início do pagamento dos benefícios aos agricultores.

Na eventual necessidade de bloqueio de parcelas, a SAF deverá gerar e enviar relação dos registros de bloqueio de parcelas à CAIXA. O bloqueio ocorrerá para os benefícios que não foram sacados pelos beneficiários.

## 10 ANEXOS

ANEXO I – ARQUIVO DE INCLUSÃO DA ROTINA GARANTIA-SAFRA

ANEXO II – MOVIMENTO DE REMESSA ENVIADO PARA A CAIXA

ANEXO III – MOVIMENTO DE RETORNO ENVIADO PELA CAIXA

ANEXO IV – CALENDÁRIO OPERACIONAL-FINANCEIRO – 2017



The image shows two handwritten signatures in blue ink. Below the signatures is a circular stamp from CAIXA OAB/DF, with the text "CAIXA OAB/DF" and "15.11.16" visible. There is also a small handwritten mark at the bottom right.



**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2004/2017 - UASG 373045**

Número do Contrato: 2000/2013.  
Nº Processo: 54130001674201207.  
PREGÃO SISPP Nº 11/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado: ALGAR TELECOM S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação mais doze meses conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual, ficando a prorrogação estabelecida para o período de 17/01/2017 a 16/01/2018 na forma do art.57 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/01/2017 a 16/01/2018. Data de Assinatura: 10/01/2017.

(SICON - 13/01/2017) 373045-37201-2016NE800055

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3004/2017 - UASG 373045**

Número do Contrato: 3000/2013.  
Nº Processo: 54130001674201217.  
PREGÃO SISPP Nº 11/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação mais doze meses conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA ficando a prorrogação estabelecida para o período de 17/01/2017 a 16/01/2018 na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, como o reajuste das tarifas em 7,45%, exceto a tarifa VCI(Fixo/Móvel Local), de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações-IST conforme CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE, do instrumento contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/01/2017 a 16/01/2018. Valor Total: R\$156.807,42. Fonte: 176370002 - 2016NE800027. Fonte: 176370002 - 2016NE800032. Data de Assinatura: 10/01/2017.

(SICON - 13/01/2017) 373045-37201-2016NE800055

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAIDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e editoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70810-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04190645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 373047**

Nº Processo: 5432000002201681.  
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: O objeto deste contrato trata-se da prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 27/01/2016 a 27/01/2017. Valor Total: R\$106.295,00. Fonte: 176370002 - 2016NE800205. Data de Assinatura: 26/01/2016.

(SICON - 13/01/2017) 373047-37201-2016NE800205

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22002/2017 - UASG 373047**

Número do Contrato: 22/2014.  
Nº Processo: 54320000336201492.  
PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 0232136000143. Contratado: COMBATE SEGURANÇA DE VALORES - EIRELI. Objeto: O aditivo altera a cláusula sétima-vigência, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666 e suas alterações. Vigência: 29/11/2016 a 28/11/2017. Data de Assinatura: 20/11/2016.

(SICON - 13/01/2017) 373047-37201-2016NE800006

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE  
DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 373072**

Nº Processo: 54220002056201617. Objeto: Pregão Eletrônico - Lona plástica na cor preta, 100% material reciclado, espessura 200 micras, medindo 8 x 10m. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Loureiro da Silva, 515 - 2º andar Centro - PORTO ALEGRE - RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/licita/373072-05-1-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/licita/373072-05-1-2017). Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/01/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CESAR AUGUSTO MACIOWSKI FERREIRA  
Chefe Subst Sasg

(SIDE - 13/01/2017) 373072-37201-2017NE800068

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA  
FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 490002**

Número do Contrato: 92/2013.  
Nº Processo: 55000003284201220.  
DISPENSA Nº 109/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CNPJ Contratado: 89161475000173. Contratado: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC. E EXTENSÃO RURAL. Objeto: Alteração do cronograma de execução e prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 13/01/2017) 490011-00001-2016NE800113

**TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 490002**

Número do Contrato: 204/2013.  
Nº Processo: 55000003399201303.  
DISPENSA Nº 220/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CNPJ Contratado: 00597134000131. Contratado: FUNDACAO DE DESENV ASSIST TEC. E EXTENSÃO RURAL DE GOIAS. Objeto: Alteração do cronograma de execução e prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/12/2016 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 13/01/2017) 490011-00001-2016NE800113

**TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 490011**

Número do Contrato: 1/2016.  
Nº Processo: 55000001881201562.  
DISPENSA Nº 91/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Prorrogar o contrato celebrado entre as partes para a prestação de serviços no âmbito do Programa Garantia-Safra, alterar a redação dos Parágrafos 4º e 5º da Cláusula Sexta, da Cláusula Sétima, o caput da Cláusula Décima e a Décima Primeira. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/01/2017 a 04/01/2018. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 13/01/2017)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Comunicação que foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial, de acordo com o que dispõem as normas da IN/TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, com a citação do Instituto Mineiro de Desenvolvimento - IMDC e do Sr. Deivson Oliveira Vidal como responsáveis. A instauração da Tomada de Contas Especial se deu em virtude da omissão no dever de prestar contas do Convênio MDA nº. 700162/2008, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o mencionado Instituto.

Como resultado, notifico o Sr. Deivson Oliveira Vidal, CPF: 013.599.046-70, a recolher aos cofres públicos a importância 144.798,07 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), ou apresentar defesa quanto à responsabilização solidária imputada a Vossa Senhoria, num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação.

O valor refere-se à parcela repassada pelo Extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário que não teve sua execução devidamente comprovada, atualizada conforme cálculo realizado pelo sistema DEBITO, do Tribunal de Contas da União, até a data de 13 de janeiro de 2017, e deverá ser recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, UG 110703 e Gestão 00001, no código de recolhimento 98822-7.

Saliento que, em se tratando de débitos imputados solidariamente, a obrigação se estingue pelo recolhimento do valor devido por parte de qualquer um dos devedores.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado ensejará o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União.

Comunicação que foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial, de acordo com o que dispõem as normas da IN/TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, com a citação do Instituto Mineiro de Desenvolvimento - IMDC e do Sr. Deivson Oliveira Vidal como responsáveis. A instauração da Tomada de Contas Especial se deu em virtude da omissão no dever de prestar contas do Convênio MDA nº. 700162/2008, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o mencionado Instituto.

Como resultado, notifico o Instituto Mineiro de Desenvolvimento - IMDC, CNPJ: 21.145.289.0001-07, a recolher aos cofres públicos a importância 144.798,07 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), ou apresentar defesa quanto à responsabilização solidária imputada a Vossa Senhoria, num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação.

O valor refere-se à parcela repassada pelo Extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário que não teve sua execução devidamente comprovada, atualizada conforme cálculo realizado pelo sistema DEBITO, do Tribunal de Contas da União, até a data de 13 de janeiro de 2017, e deverá ser recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, UG 110703 e Gestão 00001, no código de recolhimento 98822-7.

Saliento que, em se tratando de débitos imputados solidariamente, a obrigação se estingue pelo recolhimento do valor devido por parte de qualquer um dos devedores.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado ensejará o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União.

EMERSON COSTA NOGUEIRA SOUSA  
Tomador de Contas Especial

**SUBSECRETARIA DE REORDENAMENTO  
AGRÁRIO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2017 ao Convênio Nº 764686/2011. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Unidade Gestora: 490009. Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.564.821/0001-77. Prorrogação de vigência e utilização de rendimentos de aplicação. Valor Total: R\$ 2.464.843,91. Valor de Contrapartida: R\$ 1.232.421,96. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2018. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSENO, CPF nº 942.127.327-34. Conveniente: PAULO ROBERTO COELHO LOCIO, CPF nº 007.358.244-10.

(SICONV(PORTAL) - 13/01/2017)

**SECRETARIA NACIONAL DE GOVERNO  
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 840907/2016. Nº Processo: 00019000162201614. Concedente: Presidência da República. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPACAO POPULAR-SEDIHPOP. CNPJ nº 09556140000115. Objeto: Promover Educação e Sensibilização de agentes institucionais e atores sociais no estado do Maranhão para construção do Plano Estadual de Enfrentamento a Mortalidade da Juventude Negra no Maranhão, com recorte aos municípios de Açailândia, Bacabal, Caxias, Codó, Imperatriz, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, São Luís e Timon. Valor Total: R\$ 160.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 150.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800009. Valor: R\$ 150.000,00. PTRES: 122457. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 33304117. Vigência: 30/12/2016 a 30/12/2018. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: BRUNO MOREIRA SANTOS CPF nº 095.903.756-00. Conveniente: FRANCISCO GONCALVES DA CONCEICAO CPF nº 252.756.153-53.